

PARECER Nº 44, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração, por particular, do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, e dá outras providências”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo permitir que o Município recorra aos agentes privados para a operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos, denominado “Zona Azul”, com intuito de democratizar o espaço público, por intermédio da garantia da rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros públicos.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que há o interesse por parte do Executivo em implementar e gerenciar esse sistema de estacionamento rotativo, por meio da Administração Pública, conquanto não pode fazê-lo considerando que não dispõe de recursos para tal finalidade, razão pela qual optou-se pela formalização de parceria com a iniciativa privada.

Doravante, arguiu que a exploração do estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos deverá ser feita mediante solução tecnológica para instalação de equipamentos de comunicação móvel, cabendo a empresa concessionária o fornecimento, a instalação, a conservação e a substituição dos equipamentos utilizados no sistema, bem como a realização das obras, incluindo sinalização vertical e horizontal das vagas, sem ônus ao Município.

Ademais, o autor do projeto destacou que o Poder Público será remunerado pela exploração concedida, equivalente a quantia mensal da receita auferida pela empresa concessionária, no percentual estabelecido em proposta vencedora do procedimento licitatório.



Arguiu, ainda, é necessária a autorização legislativa para a outorga, mediante licitação, de concessão onerosa para exploração por particular, de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Obras e Serviços, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise, verificamos que o Projeto de Lei apresenta a justificativa que não haverá ônus para o Município, tendo em vista que a responsabilidade para fornecer, instalar, conservar e realizar obras e instalação de sinalização horizontal e vertical das vagas será incumbência da empresa concessionária, nos termos do artigo 5º, do Projeto de Lei em comento.

Ademais, conforme justificativa do Chefe do Executivo, a proposta legislativa prevê que as despesas decorrentes da execução do Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 32, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.



Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 06 de abril de 2023.

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO**



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 31003600310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

